



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO

LIDO
Em, 10/04/18
Secretaria Legislativa

REQUERIMENTO N.º RQ 3469/2018
(Do Sr. Deputado DELMASSO)

REQUERIMENTO
Em, SEM ELENTO
Secretaria Legislativa

**Requer o encaminhamento de solicitação
de informações a Presidente da Agência
de Fiscalização, a respeito do
cumprimento da Lei 6.107/2018.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do
Distrito Federal:**

Requer, nos termos dos arts. 15, III; 39, § 2º, XII; e 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja solicitado informações a Presidente da Agência de Fiscalização, a respeito do cumprimento da Lei 6.107/2018.

JUSTIFICAÇÃO

Buscando melhorar a qualidade de vida das pessoas com deficiência e seus familiares, Delmasso criou a Lei 6.107/2018, que assegura que pelo menos um dos sanitários destinado ao uso das pessoas com deficiência deve dispor de superfície para troca de roupas na posição deitada. A Lei foi sancionada no dia 2 de fevereiro de 2018. O projeto altera a Lei 4.317/2009 que institui a Política Distrital para integração da pessoa com deficiência.

Segundo estudo do Tribunal de Contas do DF, realizado em 2017, em relação aos banheiros, aproximadamente 25% das instalações auditadas não havia cabine destinada a pessoas com deficiência. O restante da amostra, apesar de possuir banheiro direcionado para esse público, apresentou falhas de acessibilidade, como maçaneta inapropriada, falta de barra na parte interna da porta (90,3%) e ausência ou inadequação das barras de apoio dos sanitários e das torneiras (51,6%).

10/04/2018 11:12
SECRETARIA LEGISLATIVA
Cleff 2190



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



Dessa forma, solicito informações a Presidente da Agência de Fiscalização, a respeito de fiscalização para averiguar o cumprimento da Lei 6.107/2018, pois a Agência de Fiscalização do Distrito Federal é a responsável por garantir a promoção, a proteção e a preservação da qualidade de vida da população do Distrito Federal, atuando como agente transformador, mediante ações de educação e fiscalização de atividades urbanas.

O art. 60, inciso XXXIII, da LODF estabelece como sendo de competência desta Casa de Leis o encaminhamento, por intermédio da Mesa Diretora, de requerimento de informações aos Secretários de Estados e demais órgãos do Distrito Federal, implicando crimes de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa.

Bem como, é certo que ao Poder Legislativo compete exercer a função típica de legislar, bem como a função fiscalizatória, sendo que esta última compreende a fiscalização e o controle dos atos públicos, seja por intermédio de requerimentos de informação, convocação de autoridades e investigações parlamentares.

A Lei Orgânica do Distrito Federal, no seu art. 60, inciso XVI, dispõe *in verbis*:

Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

[...]

XVI – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta;

O Regimento Interno da CLDF também é claro sobre a competência do parlamentar em fiscalizar os atos do Poder Executivo no seu art. 15, inciso III, *in verbis*:

Art. 15. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado: *cl*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



[...]

III – encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, pedidos escritos de informação ou providências;

Neste acompanhamento e controle deve-se observar a função fiscalizadora desta Casa de Leis, e o presente Requerimento busca efetivar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito federal, conforme estatui o art. 77 da LODF:

Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

A transparência é requisito essencial para que se opere a boa governança. Nesse sentido, se torna imprescindível que as Secretarias de Estado e demais Órgãos do Distrito Federal prestem informações a fim de que seja avaliada se o sistema de gestão demonstra eficiência ou se necessita de ajustes.

Assim, rogo o auxílio dos nobres Parlamentares a fim de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Comissões, em


Deputado DELMASSO
Autor

Setor Protocolo Legislativo
RG Nº 34691-2013
Folha Nº 03 Beta



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

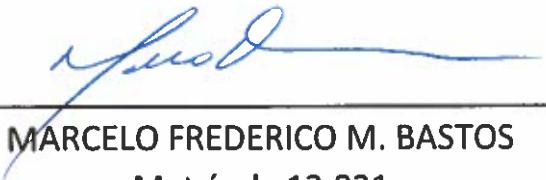
CÂMARA
LEGISLATIVA
DISTRITO FEDERAL

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 3.469/18.

Autoria: Deputado (a) Delmasso (PRB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 11/04/18



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 3469/2018
Folha Nº 04 Beta